



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

**ATA DA 41ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2024.**

Ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h09, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior), **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** (convocação restrita para composição de quórum); Excelentíssimo Senhor Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**; e do Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, em substituição, **ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA**. /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias, **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo justificado, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo justificado, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, por motivo justificado; e Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 41ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, citando o versículo: “Por isso digo: peçam e será dado; busquem, e encontrarão; bata, e a porta será aberta. Pois tudo o que pede, recebe; o que busca, encontra; e àquele que bate, a porta será aberta” - Lc 11:9-10. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 40ª Sessão Administrativa, realizada em 05/11/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Dando início a esta fase, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues assim se manifestou: É com grande satisfação que trago a esta plenária, em breve relato, sobre a participação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, evento de extrema relevância para a troca de experiências e fortalecimento da nossa atuação enquanto órgão fiscalizador da Administração Pública. A participação ativa do Tribunal de Contas do Amazonas neste evento demonstra não apenas o engajamento dos nossos membros, mas também o compromisso contínuo em elevar a qualidade do nosso trabalho sempre com o objetivo de contribuir para uma gestão pública mais transparente e responsável. E é com grande orgulho que informo que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas foi recentemente agraciado, mais uma vez, com o Selo Diamante de Transparência Pública, um reconhecimento da ATRICON que destaca os órgãos que cumprem rigorosos critérios de divulgação de informações públicas, como dados financeiros, convênios e contratos, entre outros. Esse selo é a confirmação de que, além de exercer sua função fiscalizatória, o Tribunal de Contas do Amazonas se compromete com a transparência e a prestação de contas à sociedade. Além disso, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas recebeu também a certificação do Marco de Medição e Desenvolvimento dos Tribunais de Contas, que reflete o empenho contínuo em buscar melhorias no nosso funcionamento, eficiências e resultados. Com isso, de acordo com a última avaliação, o TCE Amazonas está na transição para o nível de excelência, o mais alto grau de avaliação concedido pela ATRICON. Por fim, destaco que durante o evento tive a honra de anunciar que o TCE Amazonas sediará o Primeiro Encontro de Conselheiras Mulheres do Brasil, essa iniciativa é de extrema importância, pois promove a inclusão e a valorização da participação feminina nas esferas de decisão e fiscalização, contribuindo para a construção de um ambiente mais igualitário e



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

representativo. A valorização da mulher em cargo de poder é fundamental para a promoção de uma sociedade mais justa e equitativa. A forma da mulher, sua capacidade de liderança e visão inovadora trazem contribuições valiosas para a tomada de decisões e para o fortalecimento das instituições. O encontro, portanto, será uma oportunidade para discutir temas relevantes, compartilhar experiências e fortalecer a rede de apoio entre as mulheres que atuam nos Tribunais de Contas, reforçando o compromisso com a boa governança e a transparência na gestão pública. Eu também quero registrar que, ontem, juntamente com o Conselheiro Josué Cláudio, participei da abertura do Encontro Nacional dos Corregedores-Gerais de Justiça e do Fórum Fundiário Nacional. O evento promovido pelo colégio permanente de Corregedores-Gerais de Justiça, que tem como atual Presidente o Desembargador Jomar Fernandes, é de extrema relevância para o aprimoramento da nossa Justiça. Gostaria de usar esse espaço para parabenizar os envolvidos, a noite de ontem foi um momento ímpar de aprendizado e troca de experiências, estamos certos de que os debates que acontecerão contribuirão para o fortalecimento das práticas e políticas públicas do nosso estado e país. Ainda nessa fase de expediente gostaria de fazer um registro sobre o cumprimento da meta institucional, disposta na Portaria nº 09/2024, inicialmente registro que o prazo para o cumprimento da meta foi prorrogado até o dia 17 de dezembro, dia da última Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno. Registrando, ainda, que iniciamos esse processo de julgamento das Prestações de Contas Anuais, exercício 2021, e Prestações de Contas de Transferências Voluntárias autuadas até 31 de dezembro de 2020, com 122 processos pendentes de julgamento e que, não obstante os esforços envidados, ainda constam 66 processos que precisam ser julgados para que se dê o cumprimento integral da meta estabelecida. Gostaria de pedir mais uma vez a colaboração de todos para que possamos alcançar o cumprimento da meta determinada, lembrando que a referida meta tem o fim de resguardar a duração razoável do processo e, sobretudo, para evitar a ocorrência da prescrição. Este Tribunal recebeu os seguintes convites: da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, para participar da Sessão Especial em Alusão ao Dia Nacional do Compromisso com a Criança, o Adolescente e Educação e da Sessão Especial em Homenagem aos Pastores da Igreja Evangélica e Assembleia de Deus, ambas no dia de hoje, mandamos agradecer; do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para participar do 35º Colóquio da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, com a temática “Justiça, Clima e Sustentabilidade”, no dia 22 de novembro; da Corregedoria Nacional de Justiça, para participar da cerimônia de abertura da Semana Nacional do Solo Seguro Amazonas Legal, no dia 23 de novembro. Registro a passagem dos aniversários: começando pela Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho, Dra. Eulaide Maria Vilela Lins, no dia 17/11, e em nome da servidora Ana Paula Machado Andrade de Aguiar, Diretora da Ouvidoria da Mulher, que fez aniversário no dia 18/11, parablenizo todos os servidores aniversariantes desta semana. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Dando início a esta fase, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues assim se manifestou: Nessa fase indicações e propostas trago à deliberação plenária a Nota Técnica da Diretoria de Controle Externo de Auditoria e Transparências Voluntárias que trata da obrigatoriedade dos jurisdicionados sobre a obrigatoriedade de Prestação de Contas dos Recursos Públicos despendidos na execução de contrato de gestão celebrados entre jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e entidades privadas com natureza jurídica de serviço social autônomo, conforme o Processo SEI nº 15.661/2024, disponibilizado as Vossas Excelências. Com o meu de acordo, peço a votação. Como vota o Conselheiro Érico Desterro? Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: De acordo. Presidente: Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa: De acordo. Presidente: Como vota o Conselheiro Convocado Alípio Filho? Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho: Acompanho. Presidente: Como vota o Conselheiro Convocado Luiz Henrique? Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Luiz Henrique



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

Pereira Mendes: De acordo, Presidente. Presidente: Franqueio as Vossas Excelências o uso da palavra, começando com Conselheiro Érico Desterro. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: Bom dia a todas as senhoras, a todos os senhores. Senhora Presidente, também gostaria de registrar que no encontro ocorrido em Foz de Iguaçu eu estive presente, alguns funcionários me acompanharam, e nós participamos do Comitê de Governança do Instituto Rui Barbosa, eu presido aquele Comitê e estamos tentando fazer com que essa ideia e a tudo que é ligado à governança, como um Sistema de Integridade e Compliance, sempre necessários, eles ocorram dentro dos Tribunais de Contas, mas foi muito produtiva, porque também decidimos juntar-nos a outros, a outras iniciativas de outros comitês, como o Comitê de Corregedoria, Controle Interno, em assuntos correlatos. Além disso, Senhora Presidente, informo que no que diz respeito à meta, o prazo dela para cumprimento, informo a Vossa Excelência que os meus processos todos já estão cumpridos. Ainda não, parece que um ou dois que não estão julgados, porque pediram vista. Todos os processos estão pautados, um deles está agora, me informa a Senhora Secretária, que um está na pauta e um está na pauta do DIPRIM, para a próxima sessão, e o outro está com vista, então eu cumpri a minha parte na meta. Além disso, gostaria também de registrar, Senhora Presidente, com muita satisfação, que na terça-feira estive presente numa interessante confraternização do pessoal Militar do Tribunal de Contas, nessa ocasião gostaria mais uma vez de agradecer o convite que me foi feito e registrar que o ambiente estava muito agradável, sobretudo um ambiente de confraternização, de muita alegria e sempre eu registro o papel importante que tem os militares dentro do Tribunal de Contas, desde sempre, e também atualmente. Então, cumprimento o Coronel Alison, e em nome dele cumprimento todos os militares que nos prestam excelente serviço. Por fim, Senhora Presidente, eu gostaria de comunicar uma decisão cautelar no Processo nº 14.064/2024, que é uma Representação de uma empresa chamada Urbana Engenharia Cívica e Construções Ltda., contra a Comissão de Compras da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, acerca das irregularidades da Concorrência nº 04/2024, e solicitando reformulação das cláusulas: 9.10.5; 9.10.8 e 9.10.9 do Edital, do instrumento convocatório, e neste caso, Senhora Presidente, deferi a medida cautelar com fundamento no art. 42-B, da Lei Orgânica do Tribunal, combinado com as disposições regimentais para suspender o referido procedimento licitatório, abertura dele prevista para ocorrer em 29/11/2024, e determinando a notificação dos responsáveis para apresentarem, se quiserem, as defesas cabíveis. Era isso, Senhora Presidente, bom dia. Presidente: Obrigada! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa: Bom dia, Senhora Presidente, Senhor Conselheiro, Senhores Conselheiros Substitutos, Auditores, Procurador-Geral, Secretária do Pleno, senhoras e senhores. Presidente, na mesma linha daquilo que relatou o eminente Conselheiro Érico Desterro, no que tange aos processos de minha relatoria que dizem respeito à meta ou que estão incluídos pela meta institucional, tenho a informar a Vossa Excelência e a esse plenário que todos eles já foram devidamente cumpridos, pendente de julgamento apenas um deles, que está na pauta de hoje, sobre o qual não há pedido de vista, nem destaques, então penso que minha meta estará integralmente cumprida após o fim da sessão de hoje. Gostaria de parabenizar a Sua Excelência e todo o nosso Tribunal pela participação no evento de Foz do Iguaçu, Encontro dos Tribunais de Contas do Brasil, infelizmente eu estive impossibilitado de participar em razão de doença na família, minha mãe, que agora felizmente está bem, mas alguns dos meus servidores, dois servidores do meu gabinete estiveram presentes, puderam participar das discussões e dos encontros que ocorreram, o relato deles é de que o Encontro foi realmente muito profícuo, foi salutar a participação deles. Nós podemos não só aprender com as boas práticas dos outros Tribunais, mas também ensinar os outros Tribunais com as nossas boas práticas, que temos muitas aqui a compartilhar com eles, então faço votos de que no ano que vem eu possa de fato participar e agradeço a Sua Excelência por todo o apoio dado para que essa viagem acontecesse. Muito obrigado! Presidente: Obrigada! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho:



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

Senhora Presidente, demais presentes, meu bom dia. Eu me somo às manifestações que me antecederam. Senhora Presidente, primeiramente eu quero também pontuar em relação às metas processuais, tenho apenas dois processos que irão à pauta para completar a meta, a nossa contribuição, que é o Processo nº 11.169/2020, que está em meu gabinete e deve vir na próxima sessão, e o Processo nº 12.961/2019, que está aguardando notificação, mas que está sendo finalizada, tão logo ocorra, sanearei o processo para trazê-lo a julgamento. Tenho também a informar uma cautelar, Senhora Presidente, objeto do Processo nº 16.317/2024, é uma Representação formulada pelo Senhor Gerlando Lopes do Nascimento, em desfavor da Prefeitura Municipal de Lábrea, representada, nesta ocasião, pelo Senhor Jean Campos de Barros, para apuração de irregularidades com relação à malversação de recursos públicos. Bem, analisando todos os argumentos apresentados, eu não vislumbrei o perigo na demora e a fumaça do bom direito, em razão disso eu não concedi a medida cautelar pleiteada. Na sequência, despachei fazendo determinações à origem para prosseguimento processual. O despacho foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal no dia 18 de novembro próximo. Eu também não poderia deixar de mencionar a minha alegria e a minha parabenização ao Dr. Flávio Antony, Chefe da Casa Civil do Governo do Estado, pela distinção na entrega da Medalha de Ouro Cidade de Manaus, que irá se realizar amanhã, às 09h:30, no Plenário da Câmara Municipal de Manaus, e a propositura foi realizada pelo Vereador Francisco Carpegiani Veras de Andrade. Então, parabeno o querido amigo Flávio Antony, merecida distinção. Flávio que é uma pessoa muito doce, muito amiga, muito sensível, enfim, receba o meu fraternal abraço. Desejando a Deus que tenhamos uma ótima sessão, obrigado, Presidente. Presidente: Obrigada! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes: Senhora Presidente, gostaria de cumprimentar a todos com bom dia, reiterar todas as manifestações anteriores e tenho também, Excelência, uma cautelar para relatar. Então, Excelências, trata-se do Processo nº 16.211/2024, é uma Representação com pedido de medida cautelar apresentada pelo Prefeito eleito do município de Apuí, contra o Prefeito em exercício, em razão de possível omissão no processo de transição de gestão. Nesse processo, Excelências, eu, a princípio, concedi prazo, para que o Representado pudesse trazer informações ao processo, e, diante das informações, entendi que não estavam presentes os requisitos, por isso indeferi a medida cautelar em questão e o processo segue para instrução. Senhora Presidente, essa é a comunicação, além disso, Excelência, considerando a minha convocação ao longo da sessão, eu terei que interrompê-la algumas vezes para abrir algumas divergências e também registrar alguns impedimentos, Excelência, muito obrigado. Presidente: Muito obrigado. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho: Bom dia a todos! Eu quero aderir a todas as manifestações que me antecederam, aos aniversariantes da semana, desejo a todos saúde, muitos anos de vida. Senhora Presidente, aproveito a oportunidade para pedir a retirada de pauta do Processo nº 12.892/2024, de minha pauta ordinária como Conselheiro Convocado, ótima sessão a todos. Presidente: Obrigada! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva: Bom dia a todos! Estou aqui em substituição ao Procurador-Geral que se encontra em viagem a serviço, gostaria também de aderir às manifestações de parabenizações anteriormente citadas, especialmente a participação de Vossa Excelência, Senhora Presidente, e do Conselheiro Érico também e demais servidores deste Tribunal no Encontro dos Tribunais de Contas, apresentando as ações desse Tribunal no sentido de melhorar e evoluir na sua missão fiscalizatória. Também gostaria de registrar aqui um voto de parabenização ao Dr. Jean Cleuter Mendonça, que foi reeleito nesta terça-feira para mais um período no comando da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional Amazonas. Parabeno o Dr. Jean Cleuter e conseqüentemente também a nossa colega, Dra. Fernanda, sua esposa, com os votos de uma profícua gestão dessa nova etapa. Gostaria de aderir aos votos parabenizações já citados e especialmente desejar um feliz aniversário ao meu assessor Breno Vieira, aqui presente também, que fará aniversário agora no sábado. Muito



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

obrigado, Senhora Presidente. Aproveitando a oportunidade só para mencionar que há um pedido de vista do Dr. João Barroso no processo do Auditor Alípio Filho, já está sinalizado no sistema, apenas pendente da vossa autorização. Obrigado, Senhora Presidente, bom dia a todos. Presidente: Gostaria de me associar às parabenizações ao Secretário de Estado, Dr. Flávio Antony, e do Dr. Jean Cleuter, que foi eleito ontem novamente para a Presidência da OAB. Também gostaria de saber se alguém ainda deseja se manifestar. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho: Senhora Presidente, se ninguém quiser me anteceder, também quero parabenizar o Dr. Cleuter pela reeleição, também não poderia me furtar de cumprimentar o meu amigo, querido amigo, você sabe que eu gosto muito de você, Roberto Krichanã, outrora colega lá do Tribunal de Contas da União, é sempre um prazer recebê-lo nessa nossa reunião, nessa nossa sessão, você é uma pessoa também muito doce, muito amável, muito querida, muito equilibrada, você sabe disso, tenho uma admiração muito grande por você, obrigado. Presidente: Não havendo mais quem queira se manifestar, passamos a fase de julgamento. /===/

**JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.** Dando início a esta fase, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos assim se manifestou: Temos 12 processos na pauta, sendo 11 processos de relatoria desta Presidente, os quais aprovam nos termos dos votos desta Presidência, e um processo da Vice-Presidência de nº 6.834/2022, pelo que concedo a palavra ao Conselheiro Fabian para apregoá-lo. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa: Agradeço a Conselheira, recebo a palavra para relatar e proclamar o resultado do Processo Administrativo nº 8634/2022, constante na Pauta Administrativa da Vice-Presidência. O referido processo contou com o voto da anterior Presidente, Conselheira Yara Lins, quando foi submetido a julgamento na 10ª Pauta Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno de 03 de abril de 2023, naquela ocasião sendo alvo de pedido de vistas do Conselheiro Ari Moutinho. O Conselheiro-Revisor não juntou manifestação nos autos, havendo recente devolução do feito a Vice-Presidência, por meio de despacho da Presidência. Após uma pequena reorientação do curso processual para atender plenamente o Regimento Interno dessa Casa, emiti voto que não destoa do desfecho anteriormente proposto pela então Relatora, acrescentando apenas algumas contribuições adicionais. Sendo assim, uma vez que não foram sinalizadas divergências nos autos ou em sessão, registrando o impedimento do Conselheiro Érico Desterro, que foi o Relator da decisão recorrida, dou o feito por aprovado nos termos do voto desse Vice-Presidente. Devolvo a palavra à Conselheira Yara Lins. **PROCESSO Nº 018491/2024** - Requerimento de Concessão de férias, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 424/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Senhor Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Conselheiro deste Tribunal de Contas; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2025, para início em 03 de fevereiro de 2025, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a ratificação do pedido pelo interessado, a ser formulado no mês de janeiro de 2025, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da Lei Ordinária nº 1897/1989, evitando-se, com isso, a deflagração de um novo processo administrativo; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

**PROCESSO Nº 018425/2024** - Requerimento de Concessão de Férias, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 425/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Senhor Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Conselheiro deste Tribunal de Contas; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente quanto a concessão de suas Férias referentes ao Exercício 2025, com usufruto para gozo oportuno, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a ratificação do pedido pelo interessado, a ser formulado no mês de janeiro de 2025, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da Lei Ordinária nº 1897/1989, evitando-se, com isso, a deflagração de um novo processo administrativo; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 13222/2024** - Requerimento de Licença Médica, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 426/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Procuradora de Contas Dra. **Elizângela Lima Costa Marinho**, diante da necessidade de afastamento de suas atividades por um período de 14 (quatorze) dias, a partir de 30/07/2024, conforme Atestado Médico acostado (0596430) e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 013627/2024** - Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Senhora Camila Soares Campos. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 427:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora **Camila Soares Campos**, Assessora de Conselheiro - CC2 desta Corte de Contas, matrícula 0019642-B, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ 162.344,75 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 199/2024/DIPREFO/DGP 0631020; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição da interessada; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique a interessada quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 015344/2024** – Requerimento de Aposentadoria Voluntária, tendo como interessado o Senhor Gentil Rodrigues de Souza Neto. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR*. **PROCESSO Nº 005717/2023** - Acordo de Cooperação Técnica, tendo como interessado o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 428/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1. AUTORIZAR** a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), tendo por objeto estabelecer conjugação de esforços entre os signatários com vista à obtenção de maior eficácia e racionalidade nos procedimentos de sistematização e disponibilização da solução tecnológica usada nas Fiscalizações Ordenadas do TCE/SP, mediante intercâmbio da estrutura técnica, em razão da congruência de atividades administrativas e de fiscalização institucionais do TCE/SP e do TCE/AM, na defesa do interesse público, nos termos da Minuta anexa elaborada pela CONSULTEC (0601687), apenas com a ressalva de que o mesmo deve ser atualizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como, a atualização da representação atual desta Corte e data da assinatura; **8.2. DETERMINAR** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; **8.3. DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste. **PROCESSO Nº 010684/2024** - Solicitação de Auxílio Funeral, tendo como interessada a Senhora Márcia Maria Andrade Pires. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 429/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Sra. **Márcia Maria Andrade Pires**, no sentido de conceder o Auxílio Funeral em razão do falecimento da servidora Sra. Maria Marciana Andrade Alecrim, nos termos do art. 113, caput e § 1.º da Lei nº 1.762/1986; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento à Requerente do valor de R\$ 20.085,77 (vinte mil, oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao último provento da servidora falecida, o qual deve ser depositado na conta corrente indicada nos autos. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da Decisão. **PROCESSO Nº 017760/2024** - Requerimento de Doação de Bens/Equipamentos, tendo como interessada a Controladoria Geral do Estado - CGE. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 430/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DICOI e DIPAT** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a **DOAÇÃO** dos bens enumerados no Ofício nº 572/2024 da Controladoria-Geral do Estado - CGE, nos termos constantes no Despacho nº 6522/2024, para uso



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

nas dependências da referida unidade, devidamente avaliados; **9.2. DETERMINAR** a **SEGER** que: **a) PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 ( Lei de Licitações e Contratos Administrativos), evidenciando o interesse social da doação e a destinação dos bens; **b) FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e a Controladoria-Geral do Estado - CGE, com acolhimento, por parte do solicitante, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) INFORME** à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas; **9.3. DETERMINAR**, após cumpridas as determinação acima, à DIPAT para que seja dada baixa dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, à Diretoria Orçamentária e Financeira a fim de que seja dada a baixa nos registros contábeis dos bens doados. **9.4. ARQUIVAR** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas. **PROCESSO Nº 017087/2024** - Requerimento de Gratificação de Risco de Vida, tendo como interessado o servidor Ricardo Augusto da Fonseca Nogueira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 433/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Ricardo Augusto da Fonseca Nogueira**, Assistente de Diretoria, matrícula nº 0023965B, lotado no Departamento Odontológico - DEODONT desta Corte de Contas, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento), a contar de 01 de fevereiro de 2024, de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do interessado, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 016435/2024** - Requerimento de Gratificação de Risco de Vida, tendo como interessada a servidora Christiane Marie Rodrigues da Costa Vale. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 431/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde em prol da servidora **Christiane Marie Rodrigues da Costa Valente**, matrícula 0041041A, a partir de outubro/2024 (efetivação de sua opção em receber aludida parcela por esta e. Corte de Contas) de acordo com a Informação nº 14/2024/DISAU/DEGESP, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável, além da inclusão no Programa de Banco de Horas e Produtividade. **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da servidora Christiane Marie Rodrigues da Costa Valente, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela. **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 006791/2024** – Requerimento de Indenização de Férias/Indenização de Verbas rescisórias, tendo como interessado o Senhor Enilmar de Menezes Mota. **ACÓRDÃO Nº 432/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Enilmar de Menezes Mota**, quanto a conversão em indenização pecuniária de suas férias vencidas e não gozadas, com pagamento em dobro, conforme estabelece o art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que: **a)** Providencie o registro da conversão em indenização pecuniária das férias vencidas e não gozadas do ex-servidor, com pagamento em dobro, conforme estabelece o art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela **DIORF** para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 195/2024-DIPREFO/DGP (0618208); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à **DIORF** para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **RELATOR: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE: LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA. PROCESSO Nº 008634/2022** - Recurso de Reconsideração, tendo como interessado o Senhor Fernando Ricardo Fernandes Coelho. **8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 434/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base no Parecer do **Ministério Público de Contas**, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. **Fernando Ricardo Fernandes Coelho**, servidor aposentado deste Tribunal de Contas, contra o Acórdão Administrativo nº 408/2022 (0320295), exarado nos autos do Processo SEI nº 8634/2022, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno; **8.2. Dar provimento** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Fernando Ricardo Fernandes Coelho, servidor aposentado deste Tribunal de Contas, reformando o Acórdão Administrativo nº 408/2022 (0320295), exarado nos autos do Processo SEI nº 8634/2022, passando a determinar: **8.2.1.** a desaverbação das licenças especiais do Recorrente, alusivas aos quinquênios 1988/1993 e 1993/1998, já reconhecidas no Acórdão Administrativo nº 299/2021 - Administrativa - Tribunal Pleno e no Acórdão Administrativo nº 242/2022 - Administrativa - Tribunal Pleno; **8.2.2.** o abono das faltas do período de junho de 1998 a maio de 2006, uma vez que, na época era aplicada interpretação imprecisa do artigo 84, inciso II, da Lei n.1782/86, não tendo como comprovar se houve efetivamente faltas ou atrasos; **8.2.3.** o reconhecimento do direito às licenças especiais relativas ao quinquênios 1998/2003, 2003/2008, 2008/2013 e 2013/2018, com amparo legal no art. 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986; **8.2.4.** a indenização de todos os períodos de licença especial concedidos, inclusive os desaverbados, cujo pagamento dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira, com esteio no inciso V, do § 1º, do artigo 7º, da Lei nº 4.743, de 28 de



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
TRIBUNAL PLENO

dezembro de 2018. **8.3. Determinar** a Publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no artigo 153 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **8.4. Dar ciência** ao Recorrente, nos termos regimentais; **8.5. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 11h46, convocando a próxima sessão para o vigésimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de dezembro de 2024.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando traços fluidos e entrelaçados.

**NAYANE SOUZA DINIZ**  
Secretária do Tribunal Pleno, em substituição